

LEI Nº 2.358/2014.

EMENTA:Fica o Poder Executivo autorizado a Institui no município de Santa Cruz do Capibaribe o Projeto “**Santa Cruz em Ação**”e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 036/2014 – LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Institui no município de Santa Cruz do Capibaribe o Projeto “**Santa Cruz em Ação**” e dá outras providencias.

Art. 2º - O Projeto **Santa Cruz em Ação** deve ser realizado através de ação inter setorial das Secretarias de Governo, Planejamento e Gestão, Serviços Públicos, Mobilidade Urbana, Desenvolvimento Econômico Agricultura e Meio Ambiente, Cidadania e Inclusão Social, Defesa Social, Educação eSaúde.

Art. 3º - A Secretarias de Governo, deverá ser a gestora deste projeto, de maneira a identificar e apontar o bairro a receber a ação, bem como articular as demais secretarias, oferecendo a estrutura necessária para realizarem as ações previstas nos artigos seguintes dessa lei.

Parágrafo único:O projeto **Santa Cruz em Ação** deve acontecer uma vez por mês em um bairro da cidade.

Art. 4º- A **Secretaria de Planejamento e Gestão**, deverá realizar o levantamento das ações necessárias etambém estruturadoras a serem implementadas no bairro, levantamento esse fundamental para o planejamento e execução da obra.

Art. 5º - A **Secretaria de Serviços Públicos** deve através de mutirão realizar a limpeza urbana, retirada de entulhos, desobstrução de canais, e demais serviços necessários e apontados pela própria comunidade com a finalidade de melhorar a vida de todos.

Art. 6º - A **Secretaria de Mobilidade Urbana**, deve fazer levantamento e se possível já implementar ações para melhorar a mobilidade no bairro além de orientar a comunidade através de placas e sinalização de transito para condutores e pedestres.

Art. 7º -A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Agricultura e Meio Ambiente, deve fazer levantamento no bairro áreas verdes onde possa ser implementadas e/ou recuperadas praças e áreas comuns, deve ainda oferecer durante a ação mudas de árvores da sementeira municipal bem como orientação do plantio e manejo destas mudas aos moradores.

Art. 8º -A Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, deve promover um mutirão de documentação (Identidade, Carteira de Trabalho, Alistamento Militar, entre outros) para os moradores do bairro.

Parágrafo Único: Fica a secretaria autorizada a contratar e oferecer o serviço de foto $\frac{3}{4}$ necessária para a documentação bem como Xerox.

Art. 9º -A Secretaria de Defesa Social, deve durante a Ação identificar no bairro locais de vulnerabilidade e risco, como pouca iluminação, vegetação alta, construções abertas, entre outras situações que promovam insegurança da comunidade. E a partir do levantamento deve a secretaria solicitar a medida cabível para promoção da segurança pública do cidadão.

Art. 10º -A Secretaria Educação deverá promover entre os alunos da escola localizada no bairro ou próximo, ações de cidadania e inclusão dos alunos e suas famílias na promoção do bem estar social.

Parágrafo único: Devem os alunos serem orientados e provocados a multiplicarem diariamente a ação em sua casa e na comunidade para manutenção da ordem e limpeza do bairro.

Art. 11 -A Secretaria Saúde, deve promover um mutirão da saúde na comunidade uma abordagem no bairro com os agentes de saúde e enfermeiros realizando vacinas das crianças e gestantes que estejam atrasadas, exames e testes rápidos que no dia da ação possa ser ofertados no PSF ou em trailer da secretaria.

Art. 12 -Ao final do dia todas as secretarias devem apresentar o resultados dos levantamentos feitos bem como dos atendimentos feitos ao Prefeito do município em uma plenária feita com a comunidade. Neste momento será a oportunidade também de diante dos levantamentos apresentados a comunidade eleger as prioridades para que em curto, médio e longo prazo o gestor possa executar as ações necessárias.

Art. 13 - Fica a prefeitura autorizada a firmar parcerias com o sistema “S”(Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac). Existem ainda os seguintes: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); e Serviço Social de Transporte

(Sest).no intuito de promover mais serviços à comunidade que receber o projeto **Santa Cruz em Ação**.

Art. 14 -Poderá ainda a prefeitura municipal firmar parcerias com o governo do estado, empresas privadas e ONGs.

Art. 15 -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2014.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º Secretário